



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 003/2015**

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LOÇÃO PROTETORA SOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0022-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 64, Perisse, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.309.478/0001-47, situada na Avenida Maestro Joaquim Naegeli, 398, Lagoa Seca, Nova Friburgo/RJ, neste ato representada por **HENRIQUE CARRIELLO EMRICH**, brasileiro, solteiro, inscrita sob o CPF 112.340.457-70, residente e domiciliado na cidade de Nova Friburgo/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 4622/2014, de 28/08/2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

Aquisição de Loção Protetora Solar para atender as necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias (ACEs) e Fiscais sanitários da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência) do presente Edital.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 002/2015 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 6.745,00** (*seis mil setecentos e quarenta e cinco reais*).

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III).**

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, (caso o Município já tenha regulamentado a mesma) em até 30(trinta) dias úteis após a entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada dos títulos.

**Parágrafo primeiro**-A nota fiscal deverá chegar para conferência ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, ou servidor designado para tal tarefa, devendo colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

**Parágrafo segundo** - O pagamento será realizado com a entrega da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à qualificação e habilitação exigidas na licitação.

**Parágrafo quarto** – Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa CONTRATADA após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

**Parágrafo quinto** - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de crédito às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0800.1030100652.075, N.D: 3390.30.00.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**

Os preços estabelecidos no presente Contrato soa fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

*[Handwritten signatures]*



**Parágrafo primeiro:** Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IGPM.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA (ART. 55, IV)**

O prazo para entrega da presente aquisição será de 05 (CINCO dias) após a emissão da Nota de Empenho, sem quaisquer ônus adicionais.

**Parágrafo Primeiro** - A entrega dos Materiais deverá ser feita no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Aladir Rodrigues Costa, 77, Jardim Ornellas, Bom Jardim, no horário compreendido entre 08h30min horas às 11h00min horas e de 13h30min horas às 16h00min horas.

**Parágrafo segundo** – O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado com processo.

**Parágrafo terceiro-** Os produtos deverão ter prazo de validade de pelo menos 12 (doze) meses após a data da entrega.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Parágrafo quarto** – Os produtos devem ser entregues nas especificações e quantidades requeridas na nota de empenho e/ou conforme descrito no termo de referência, anexo I.

**Parágrafo quinto** – O produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA.

**Parágrafo sexto** - Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura, a matrícula e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública do servidor responsável pelo recebimento.

**Parágrafo sétimo** – Não será aceito, em hipótese alguma, o produto com a validade inferior ao especificado no cálculo acima.

**Parágrafo oitavo** – Na hipótese do produto apresentar alguma incorreção, deverá ser substituído, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo nono** – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo décimo** – O setor responsável pelo recebimento do material, deverá verificar no ato da entrega a validade e presença de defeitos nas embalagens.

**Parágrafo décimo primeiro** – Havendo rejeição da entrega dos produtos, pelo setor responsável, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições informadas, a Empresa vencedora deverá retirá-los, do lugar onde se encontram, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0.05% sobre os preços dos bens rejeitados, por dia de armazenamento excedente, facultado ao Município devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já expressamente autorizada.



**Parágrafo décimo segundo** – O produto deverá obter o certificado de Registro do produto no Ministério da Saúde – ANVISA.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**Parágrafo segundo:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Entregar os produtos adquiridos na forma ajustada;
- II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII).**

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do presente contrato:

I- Advertência;

II. Multa;

III. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. da Lei 8.666/93:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) pelo atraso na entrega dos materiais: multa de 2%(dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues, limitado a 20%(vinte por cento) do valor total;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na entrega dos materiais por mais de 10(dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e se findará com a entrega total dos materiais, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** A CONTRATANTE de conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei 8.666/93)**

A fiscalização do futuro contrato será de competência da Coordenadora da Atenção Básica e do Coordenador da Vigilância Sanitária e Ambiental.

**Parágrafo primeiro** – Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a contratante ou modificação da contratação.

**Parágrafo segundo** – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**Parágrafo terceiro** – A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento da sua atividade.

**Parágrafo quarto** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidades do Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Contratante dos prejuízos apurados e imputados com suas atividades.

**CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 24 de março de 2015.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
**GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

GETFARMA DIST. DE MED. LTDA  
CNPJ: 07.309.478/0001-47

**TESTEMUNHAS:**

Nome legível: Ana Carolina Silva  
CPF Nº: 122.370.20736

Nome Legível: Jaceline Maria Bogelustro  
CPF Nº: 024234467-48.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

*Secretaria Municipal de Saúde*

**Extrato de Contrato nº. 003/2015**

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 002/2015**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde;

**Contratado:** GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**Objeto:** Aquisição de loção protetora solar para atender as necessidades dos Agentes de Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias (ACEs) e F9iscas Sanitários da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**Dotação orçamentária:** Os créditos pelos quais correrão as despesas do presente correrão por conta da seguinte dotação PT: 0800.1030100652.075 e ND: 3390.30.00.

**Valor:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 6.745,00 (seis mil setecentos e quarenta e cinco reais).

**Prazo:** O presente contrato começara a vigor a partir da assinatura e se findará com a entrega total dos materiais, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo nº.: 4622/2014.

**Fundamento:** Lei 8.666/93.

**Wueliton Pires**

**Secretário Municipal de Saúde**

JMBJ - Ed. nº 723 - 24/04/2015 - Pág. 2

*Secretaria Municipal de Saúde*

**Extrato de Contrato nº. 003/2015**

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 002/2015**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde;

**Contratado:** GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**Objeto:** Aquisição de loção protetora solar para atender as necessidades dos Agentes de Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias (ACEs) e F9iscas Sanitários da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**Dotação orçamentária:** Os créditos pelos quais correrão as despesas do presente correrão por conta da seguinte dotação PT: 0800.1030100652.075 e ND: 3390.30.00.

**Valor:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 6.745,00 (seis mil setecentos e quarenta e cinco reais).

**Prazo:** O presente contrato começara a vigor a partir da assinatura e se findará com a entrega total dos materiais, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo nº.: 4622/2014.

**Fundamento:** Lei 8.666/93.

**Wueliton Pires**

**Secretário Municipal de Saúde**

JMBJ - Ed. nº 728 - 29/05/2015 - Pág.6